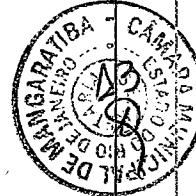




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



LEI N° 938, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 28 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 28, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 25-A -

.....

§9º – Fica isento de cobrança o IPTU incidente sobre lotes resultantes de loteamentos regulares, devidamente aprovados a partir da data prevista no parágrafo anterior, que prevejam somente unidades com área mínima de 1.000,00m² (mil metros quadrados), até se verificarem quaisquer das seguintes condições:

a) o loteamento, ou etapa do loteamento, ter recebido o aceite de obras da municipalidade nos prazos legalmente estabelecidos e o lote tenha sido transferido pelo loteador à terceiro, q qualquer título, exceto mortis;

b) o lote ter sido transferido pelo loteador a terceiro, a qualquer título, exceto causa mortis;

c) o loteador não intente ou execute desmembramento, fracionamento ou construção no Lote.

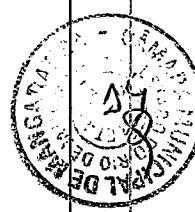
§10 – Para os fins previstos no §9º, “a”, deste artigo, é improrrogável o prazo de licença de aprovação de loteamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



(...)

Art. 199 -

Parágrafo Único – Poderá ser concedido um desconto de até 20% (vinte por cento) para pagamento da taxa em parcela única.

(...)

Art. 214 -

Parágrafo Único – A multa prevista neste artigo será reduzida em 50% (cinquenta por cento) se o pagamento ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após ciência do Auto de Infração e, ainda, se o autuado protocolar, neste prazo, processo administrativo solicitando o Alvará de Licença de Localização.

Art. 3º - Fica revogado o Parágrafo Único, do Art. 172, da Lei Municipal nº 28 de 30 de dezembro de 1994, findando o benefício fiscal previsto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de setembro de 2014.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito